



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1387/2017 - CONSU, de 18 de dezembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO TRABALHO DOS
PROFESSORES SUBSTITUTOS/TEMPORÁRIOS
DO SISTEMA FUNECE-UECE**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 4528388/2017 e a deliberação dos Conselheiros presentes à sessão do **Conselho Universitário – CONSU**, em sessões realizadas nos dias 06, 11 e 18 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração dos professores substitutos/temporários será compatível à titulação apresentada no ato de sua contratação, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único - As mudanças de titulação ocorridas no curso de um contrato iniciado somente poderão gerar alterações no padrão de remuneração do docente, quando da eventual renovação contratual, respeitados os limites orçamentários.

Art. 2º - A carga-horária do docente substituto/temporário poderá ser distribuída dentre as seguintes atividades, em consonância com o princípio da indissociabilidade ensino/pesquisa/extensão, determinada pela Lei Nº 9394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu capítulo sobre a Educação Superior:

- I. De ensino na forma de aulas, nos cursos de graduação de oferta regular;
- II. Didático-pedagógicas de planejamento e avaliação do ensino na forma de aula e de orientação dos Trabalhos de Conclusão de Curso/TCC nos cursos de graduação de oferta regular;
- III. De orientação de monitoria, iniciação científica, iniciação artística, extensão e permanência universitária;
- IV. De pesquisa; e
- V. De extensão.

§1º - Para as atividades descritas nos incisos I e II, o docente destinará, no mínimo, 75% da sua carga horária contratada.

§ 2º O desenvolvimento das atividades relativas aos Incisos III, IV e V não poderá acarretar prejuízo às atividades descritas nos Incisos I e II que obrigue a contratação de outro professor substituto/temporário para o mesmo setor de estudo.

§ 3º - As atividades descritas nos Incisos III, IV e V só poderão ser exercidas no limite de até 25% da carga-horária contratada do professor substituto/temporário.

§ 4º - As orientações previstas pelo inciso III ficarão restritas às atividades cuja oferta e gestão sejam de responsabilidade da universidade.

§ 5º - O desenvolvimento de atividades relativas aos Incisos III, IV e V só serão possíveis se houver compatibilidade do período de duração dos projetos com o período de vigência do contrato em vigor.

Art. 3º - São deveres do Professor Substituto/Temporário:

- a) exercer com responsabilidade e dedicação as atribuições da função;
- b) observar as normas legais e regulamentares da Instituição;
- c) manter conduta compatível com a moralidade administrativa e a gestão pública;
- d) representar contra qualquer ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- e) participar das reuniões do Colegiado de curso ao qual está vinculado.

Art. 4º - São direitos do Professor Substituto/Temporário:

- a) ter o contrato de trabalho integralmente cumprido, conforme a legislação trabalhista vigente e as Leis Complementares Estaduais nºs 14/99 e 105/2011;
- b) ser tratado com respeito, além de ser vedado qualquer ato que atente contra a sua integridade física, moral e autonomia intelectual e política;
- c) Participar, com direito à voz e voto, das reuniões do Colegiado de curso ao qual está vinculado;
- d) Fazer uso da mesma estrutura física e material de trabalho dos demais docentes do Sistema FUNECE/UECE.

Art. 5º – Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Universitário/CONSU.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 18 de dezembro de 2017.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor